



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nelson Trad Filho, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Miguel Vieira da Silva, pelo Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça da Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural, Silvio Cesar Maluf, pela Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Marigô Regina Bittar Bezerra, e pela Promotora de Justiça do Meio Ambiente, Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

TÍTULO 1 – OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste instrumento consiste na obrigação de o **COMPROMISSÁRIO** cumprir integralmente as medidas previstas na decisão interlocutória (fls. 209-213) e na sentença condenatória (fls. 476-502) proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 001.99.026238-7, além de outras medidas compensatórias, conforme a seguir estabelecido.



TÍTULO 2 – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª - Por força do presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a executar os projetos para implantação de coleta seletiva de lixo, conclusão do aterro sanitário, construção de usina de processamento de lixo, instalação do incinerador de resíduos sólidos hospitalares, desativação do “lixão”, recuperação da área degradada e assentamento social de famílias de catadores de lixo, dentro dos prazos especificados, mediante a adoção das seguintes medidas:

IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO

Cláusula 2.1 Implementar, até novembro de 2010, a primeira etapa do programa de coleta seletiva de lixo na capital, que compreende:

- a) manter contato e exigir a regularização dos 60 entrepostos de compra e venda de material reciclável espalhados pelo município, mediante a exigência da devida licença ambiental e a fiscalização do cumprimento das respectivas condições impostas; e
- b) a criação de quatro ecopontos de captação e processamento do material reciclável nos Bairros Bálsamo, Estrela Dalva, São Conrado e Vida Nova, cujas estruturas físicas serão cedidas pelo Município de Campo Grande à(s) empresa(s) especializada(s), que, em contrapartida, se compromete(m) a licenciar a atividade, gerenciar o empreendimento, absorvendo preferencialmente a mão-de-obra dos catadores de lixo cadastrados pela Prefeitura.



Cláusula 2.2 Implementar, a partir de março de 2010, a segunda etapa do programa de coleta seletiva de lixo na capital, que compreende a adoção das seguintes medidas:

- a) apresentação do Programa de Coleta Seletiva que contemple estratégias que envolvam as escolas públicas;
- b) criação de Locais de Entrega Voluntária - LEVs nos grandes empreendimentos comerciais;
- c) capacitação de conselheiros, agentes de saúde e outros parceiros, como multiplicadores desse trabalho; e
- d) campanha publicitária que inclua distribuição de folders, cartilhas e outros meios, mencionando a ação conjunta do Ministério Público Estadual.

CONSTRUÇÃO DA USINA DE PROCESSAMENTO DE LIXO – UPL E INSTALAÇÃO DO INCINERADOR DE LIXO HOSPITALAR

Cláusula 2.3 Finalizar, até o mês de julho de 2010, o procedimento licitatório para a aquisição das esteiras, incinerador e demais equipamentos necessários à operacionalização da Usina de Processamento de Lixo e do Incinerador de Resíduos Sólidos Hospitalares, estimada em cerca de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).



Cláusula 2.4 Regularizar a titulação da área do aterro sanitário e do seu entorno, transferindo a área pertencente à extinta Empresa Municipal de Habitação – EMHA para o Município de Campo Grande, visando possibilitar a execução da obra de construção dos Galpões da Usina de Processamento de Lixo, estimada em aproximadamente R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), a ser realizada de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Finalizar, até o mês de junho de 2010, o procedimento licitatório para a construção dos galpões;
- b) Celebrar, até o mês de setembro de 2010, o contrato entre a Prefeitura de Campo Grande e o vencedor da licitação, com a emissão da ordem de serviço para o início das obras;
- c) Concluir a obra da UPL até o mês de janeiro de 2011; e
- d) Iniciar a operação da UPL em maio de 2011.

CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, DESATIVAÇÃO DO LIXÃO E RECUPERAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL

Cláusula 2.5 Concluir as obras do aterro sanitário, desativar o “lixão” e apresentar o projeto de recuperação de área degradada até o mês de maio de 2011, com observância das condições previstas nas licenças ambientais emitidas pelo órgão competente, com estimativa de custos de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).



Cláusula 2.6 Iniciar até o mês de maio de 2011 a operacionalização do aterro sanitário, ficando a empresa responsável pelo gerenciamento do empreendimento compromissada a efetuar, preferencialmente, a contratação de catadores de lixo previamente cadastrados pelo Poder Público Municipal, como forma de atenuar o impacto social causado pela conseqüente desativação do “lixão”.

Cláusula 2.7 Desativar definitivamente o lixão até o mês de maio de 2011, procedendo ao cercamento e à vigilância da área, com o objetivo de impedir a entrada e permanência de catadores de lixo no local.

Cláusula 2.8 Apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área ocupada pelo “lixão” até o mês de maio de 2011, compreendendo todas as medidas a serem adotadas para a recomposição dos danos ambientais e aproveitamento dos gases gerados (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL para obtenção de crédito de carbono, de acordo com as diretrizes internacionais fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU), devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente;

Cláusula 2.9 Executar as medidas descritas no Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD até o mês de dezembro de 2011.

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS
DESTINADAS AO ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS DE CATADORES
DE LIXO**



Cláusula 2.10 Proceder à regularização fundiária da área ocupada pelos catadores de lixo, a implementação de projeto de urbanização e a construção de trezentas novas moradias, a serem realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Elaborar o projeto, licitar e executar a obra de construção de 300 moradias nas proximidades do Bairro Dom Antônio Barbosa destinadas ao assentamento das famílias de catadores de lixo previamente cadastradas, estimada em aproximadamente R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), de acordo com as diretrizes urbanísticas e de licenciamento ambiental;
- b) Concluir e entregar as casas até o mês de dezembro de 2011.

TÍTULO 3 – DA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA 3ª – O adimplemento das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** deverá ser realizado com observância dos prazos estabelecidos, e comprovado mediante a apresentação ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** de cópias dos seguintes documentos:

- a) Relatório emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, informando quais entrepostos de compra e venda de material reciclável estão regularizados, até o mês de novembro de 2010 (cláusula 2.1, alínea a) – em caso de não atendimento às



notificações da SEMADUR, deverá haver formalização de procedimento administrativo, com a lavratura de autos de notificação, infração e multa, e o respectivo encaminhamento dessa documentação ao Ministério Público Estadual, para que os referidos fatos sejam apurados em procedimentos autônomos, a serem distribuídos entre as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.

- b) Instrumento firmado entre o Município e a(s) Empresa(s) Especializada(s) para exploração dos 4 ecopontos de captação e processamento de material reciclável e remessa das respectivas licenças ambientais dos empreendimentos, até o mês de junho de 2010 (cláusula 2.1, alínea b);
- c) Apresentar o Programa de Coleta Seletiva até o mês de abril de 2010 (cláusula 2.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”);
- d) Contrato celebrado entre o Município e a empresa vencedora da licitação para o fornecimento de esteiras, incinerador e demais equipamentos necessários à operacionalização da Usina de Processamento de Lixo, até o mês de agosto de 2010, e remessa do respectivo Termo de Recebimento destes equipamentos, até o mês de janeiro de 2011 (cláusula 2.3);
- e) Contrato celebrado entre o Município e a empresa vencedora da licitação para a construção dos galpões da Usina de Processamento de Lixo até o mês de setembro de 2010, e remessa do respectivo Termo de Recebimento da obra, até o mês de janeiro de 2011 (cláusula 2.4);



- f) Contrato celebrado entre o Município e a empresa vencedora da licitação para a construção do aterro sanitário e cópia das Licenças Prévia e de Instalação do empreendimento, até o mês de março de 2010, e remessa do respectivo Termo de Recebimento da obra e da Licença Ambiental de Operação, até o mês de maio de 2011 (cláusula 2.5);
- g) Contrato firmado entre o Município e a empresa responsável pelo gerenciamento do aterro sanitário, da usina de processamento de lixo e incinerador de lixo hospitalar, até o mês de maio de 2011 (cláusula 2.6);
- h) Laudo de Vistoria e Laudo Fotográfico elaborado pela SEMADUR comprovando a desativação do lixão, com o cercamento e vigilância da área, até o mês de maio de 2011 (cláusula 2.7);
- i) Projeto de Recuperação da Área Degradada do lixão, até o mês de maio de 2011 (cláusula 2.8);
- j) Laudo de Vistoria e Laudo Fotográfico elaborado pela SEMADUR demonstrando a execução do Projeto de Recuperação da Área Degradada do lixão, até o mês de dezembro de 2011 (cláusula 2.9);
- k) Documentos demonstrando a regularização do loteamento onde residem os catadores de lixo e apresentação de Laudo de Vistoria e Laudo Fotográfico elaborado pela SEMADUR comprovando a conclusão da obra construção de 300 moradias populares no referido local, até o mês de dezembro de 2011 (cláusula 2.10).



TÍTULO 4 – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª - O Ministério Público Estadual fiscalizará a execução do presente acordo em todas as suas etapas, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, mediante a inspeção in loco, requisição de documentos e realização de perícias, podendo transferir referida fiscalização a outros órgãos especialmente designados para tal finalidade.

TÍTULO 5 – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento injustificado de qualquer uma das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO na Cláusula 2ª deste instrumento resultará na aplicação de multa diária de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS) em relação a cada item descumprido, cumulativamente.

Parágrafo único - Fica ressalvado ao Município o direito de solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos anteriormente fixados, mediante requerimento fundamentado, acompanhado da respectiva comprovação da ocorrência de motivo que justifique a dilação, caso em que não incidirá a multa prevista nesta cláusula.

Cláusula 5.1 - A comprovação do adimplemento das obrigações será feita de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula 3ª e nos Anexos I e II deste instrumento, e, em caso de mora injustificada, incorrerá o COMPROMISSÁRIO em multa diária de 100 (cem) UFERMS por



documento não entregue, a qual incidirá após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados de eventual notificação para a entrega dos documentos faltantes.

Cláusula 5.2 – As multas pactuadas deverão ser recolhidas em favor do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, criado pela Lei Estadual nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996.

Cláusula 5.3 – O não-pagamento da multa implica sua cobrança judicial, com correção monetária e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 5.4 – O pagamento da multa não exime o compromissário de cumprir as cláusulas avençadas neste instrumento e não elide o ajuizamento de ação de execução de obrigação de fazer e não fazer.

TÍTULO 6 – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 6ª – A extinção das obrigações ocorrerá após a comprovação do adimplemento integral das condições estabelecidas nas Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento.

TÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - As partes renunciaram ao direito de recorrer contra qualquer decisão judicial anterior à data da celebração do TAC que verse acerca dos fatos.



CLÁUSULA 8ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL se compromete a requerer a suspensão da Execução de Obrigação de Fazer (autos nº 001.06.011520-4) até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, e a requerer, outrossim, a conseqüente extinção do referido processo após a demonstração do adimplemento de todas as cláusulas previstas neste acordo, uma vez que o cumprimento do TAC implicará a satisfação integral do objeto da ação civil pública ajuizada pelo Parquet, ultrapassando, inclusive, o valor cobrado a título de multa astreinte.

CLÁUSULA 9ª - O presente Termo de Ajustamento de Conduta será submetido à homologação judicial, para que possa produzir seus efeitos legais.

CLÁUSULA 10ª: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 3 (três) vias de igual teor, assinadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** e pelo **COMPROMISSÁRIO**. O representante legal do Município recebe neste ato uma via do Termo. Das demais vias do Termo, uma será juntada à Ação Civil Pública (autos nº 001.99.026238-7) e a outra à Execução de Obrigação de Fazer (autos nº 001.06.011520-4).

Parágrafo único. Uma fotocópia do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser arquivada na 26ª Promotoria de Justiça, que ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento do acordo.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2010.



Miguel Vieira da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Nelson Trad Filho
Prefeito Municipal

Olavo Monteiro Mascarenhas
Procurador-Geral Adjunto de Justiça
Gestão e Planejamento Institucional

Ernesto Borges Neto
Procurador-Geral do Município

Marigô Regina Bittar Bezerra
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOMA

Marcos Antônio Moura Cristaldo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Silvio Cesar Maluf
Procurador de Justiça
Coordenador do CAOHURB

João Antônio de Marco
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Transporte e Habitação

Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Procuradora de Justiça
Supervisora de Comunicação MP/MS

Marta Lúcia da Silva Martinez
Diretora-Presidente do Instituto
Municipal de Planejamento Urbano

Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Promotora de Justiça

Paulo Cesar de Matos Oliveira
Diretora-Presidente da Agência
Municipal de Habitação